

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70

N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A.
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026**

Senhores Acionistas,

A Administração da Braskem S.A. ("Companhia" ou "Braskem") vem por meio da presente apresentar a Proposta da Administração ("Proposta") com relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Braskem, a ser realizada em 27 de abril de 2026, às 10h00, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, § 2º inciso I e artigo 28, §§1º, 2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), por meio de plataforma digital Webex ("Plataforma Digital" e "Assembleia", respectivamente).

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, tendo em vista que tal formato, no julgamento da Administração, diminui os custos de participação dos acionistas, facilitando e contribuindo para um maior comparecimento da base acionária da Companhia na Assembleia e, assim, potencialmente aumentando a representatividade das deliberações a serem tomadas.

A Companhia esclarece que, nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Estatuto Social, as ações preferenciais classes "A" e "B" terão direito de voto nesta Assembleia e votarão em conjunto com as ações ordinárias nas deliberações das matérias constantes da Ordem do Dia desta Assembleia.

1. *Alteração do caput do artigo 1º do Estatuto Social para refletir a mudança do foro jurídico da Companhia, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo*

A administração da Companhia propõe aos Srs. Acionistas deliberar sobre a alteração do caput do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança do foro jurídico da Companhia, do Município de Camaçari, Estado da Bahia, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A alteração proposta decorre, primordialmente: (i) do fato da sede administrativa e da alta liderança da Companhia estarem localizadas na cidade de São Paulo; e (ii) da existência, em São Paulo, de foro com maior especialização em disputas empresariais, o que tende a incrementar a previsibilidade e a eficiência na condução de eventuais disputas.

A origem e a justificativa da alteração proposta, bem como a versão marcada das disposições do Estatuto Social da Companhia com as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81, encontram-se detalhadas na tabela comparativa constante do Anexo I da presente Proposta. A cópia do

Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução da CVM 81, encontra-se no Anexo II da presente Proposta.

2. *Alteração do caput do art. 16 do Estatuto Social para alinhar o prazo ali previsto ao prazo para depósito de documentos para participação em assembleias digitais previsto pelas regras da CVM*

Propõe-se, ainda, a alteração do caput do art. 16 do Estatuto Social de modo a estabelecer que o prazo ali previsto para que os acionistas possam participar das assembleias gerais, seja de até 2 (dois) dias antes da data de sua realização. O referido prazo está em linha com o prazo previsto no art. 6º, §3º da Resolução CVM nº 81, que faculta à Companhia, nas assembleias digitais, requerer o depósito dos documentos necessários à admissão dos acionistas até 2 (dois) dias antes da data de sua realização.

A origem e a justificativa da alteração proposta, bem como a versão marcada das disposições do Estatuto Social da Companhia com as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81, encontram-se detalhadas na tabela comparativa constante do Anexo I da presente Proposta. A cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução da CVM 81, encontra-se no Anexo II da presente Proposta.

3. *Alteração do art. 24 do Estatuto Social para aprimorar as regras de substituição de conselheiros em caso de vacância do cargo*

A Administração da Companhia propõe aos Srs. Acionistas, ainda, a alteração do art. 24 do Estatuto Social para prever que, no caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será o seu suplente, exceto no caso de outro substituto ser nomeado pelos conselheiros remanescentes, em linha com o que prevê o art. 150 da Lei das S.A., que poderá ser ou não um dos Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, servindo até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas.

A origem e a justificativa da alteração proposta, bem como a versão marcada das disposições do Estatuto Social da Companhia com as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81, encontram-se detalhadas na tabela comparativa constante do Anexo I da presente Proposta. A cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução da CVM 81, encontra-se no Anexo II da presente Proposta.

4. *Inclusão de Cláusula Compromissória e alterações correspondentes no Estatuto Social da Companhia*

A Administração da Companhia propõe aos Srs. Acionistas, por fim, a inclusão de cláusula compromissória no Estatuto Social da Companhia, bem como os ajustes correlatos necessários à sua compatibilização com a referida cláusula, de modo a estabelecer a arbitragem e a utilização da Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, como meio de resolução de controvérsias envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores, membros de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas, e membros do Conselho Fiscal, nos termos previstos na cláusula.

A inclusão de cláusula compromissória está em linha com as práticas de governança exigidas pelo Regulamento do segmento do Novo Mercado da B3, que contém os mais altos padrões de governança corporativa, e tem por objetivo estabelecer um mecanismo mais especializado, célere e adequado para a resolução de controvérsias societárias envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores, membros de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas e membros do Conselho Fiscal.

Sem prejuízo da inclusão de cláusula compromissória, propõe-se que medidas de urgência, antes de constituído o tribunal arbitral, devam ser submetidas, exclusivamente, ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Como resultado dessa proposta, ainda, propõe-se a alteração dos artigos 21, 30, 33 e 44 do Estatuto Social, com o fim de estabelecer que os termos de posse dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, além da renumeração de dispositivos do Estatuto Social.

A origem e a justificativa das alterações propostas, bem como a versão marcada das disposições do Estatuto Social da Companhia com as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81, encontram-se detalhadas na tabela comparativa constante do Anexo I da presente Proposta. A cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução da CVM 81, encontra-se no Anexo II da presente Proposta.

Nos termos do art. 136-A, caput, c/c §2, II da Lei das S.A., aos acionistas titulares de ações ordinárias e ações preferenciais classe “B” de emissão da Companhia dissidentes da deliberação que aprovar a inserção de cláusula compromissória no Estatuto Social, é assegurado o direito de retirar-se da Companhia mediante o reembolso do valor patrimonial das suas ações na forma do artigo 45 da Lei das S.A. Não obstante, tendo em vista que o patrimônio líquido da Companhia é negativo, conforme consta do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou seja, na data-base de 31.12.2024, bem como do último balanço divulgado, ou seja, na data-base de 30.09.2025, o direito de retirada não será aplicável.

5. *Em razão das alterações deliberadas nos itens 1 a 4 acima, deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, inclusive renumerando artigos e parágrafos conforme aplicável*

A Administração da Companhia propõe aos Srs. Acionistas, em razão das alterações deliberadas acima, deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, inclusive renumerando artigos e parágrafos conforme aplicável.

A cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução da CVM 81, encontra-se no Anexo II da presente Proposta. A versão consolidada do Estatuto Social encontra-se no Anexo III da presente proposta.

I. Participação dos Acionistas:

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do Acionista somente poderá ser:

- (a) via boletim de voto a distância (“Boletim”), sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam no Boletim, que pode ser acessado nos *websites* da Companhia (www.braskem-ri.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br); e
- (b) via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital:

Os Acionistas que desejem participar da Assembleia deverão enviar para o e-mail braskem-ri@braskem.com, com solicitação de confirmação de recebimento, com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 25 de abril de 2026**, os seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações;
- (ii) caso o Acionista seja (a) pessoa física, documento de identidade do Acionista; ou (b) pessoa jurídica, instrumento de constituição, estatuto social ou contrato social, ata de eleição do Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição da Diretoria que comprovem os poderes de representação;
- (iii) caso o Acionista seja fundo de investimento, o regulamento do fundo, juntamente com as informações referidas acima em relação ao seu administrador ou gestor, conforme as regras de representação previstas no regulamento do fundo;
- (iv) adicionalmente, no caso de representação de Acionista (pessoa física, jurídica ou fundo de investimento) por procurador, (a) o respectivo instrumento de mandato, outorgado com observância do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.; e (b) documento de identidade do procurador; e
- (v) relativamente aos Acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente.

Nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto.

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do Acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima.

A Companhia não admite procurações outorgadas por Acionistas por meio eletrônico (i.e., procurações assinadas digitalmente sem qualquer certificação digital).

Abaixo, descrevemos informações detalhadas sobre os prazos e procedimentos para participação na Assembleia:

(a) Boletim de Voto a Distância: a Companhia adotará a votação a distância nos termos da Resolução CVM 81, permitindo que seus Acionistas enviem seus votos: (i) por meio de seus respectivos agentes de custódia ou por meio do depositário central; (ii) por meio do escriturador das ações da Companhia (Itaú Corretora de Valores S.A.), localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, São Paulo, CEP 04538-132, atendimento a acionista pelos telefones 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas); ou 0800 7209285 (demais localidades através do site <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/atendimento/perguntas-frequentes> ou do e-mail PreAtendimentoEscritural@itau-unibanco.com.br); ou (iii) diretamente à Companhia: (iii.1) por via física, mediante o envio ao escritório localizado à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050; ou (iii.2) por via eletrônica, para o e-mail braskem-ri@braskem.com, com solicitação de confirmação de recebimento, conforme as orientações constantes no próprio Boletim.

(b) Plataforma Digital: os Acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão enviar tal solicitação para a Companhia através do e-mail braskem-ri@braskem.com, com solicitação de confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 2 dias da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 25 de abril de 2026**, a qual deverá ainda ser devidamente acompanhada de toda a documentação do Acionista para participação na Assembleia (conforme detalhada acima, no Edital de Convocação da Assembleia e no Manual para Participação na Assembleia), **ressaltando que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto, nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81.**

A Companhia enviará os convites individuais de acesso à Plataforma Digital e as respectivas instruções para acesso à Plataforma Digital aos Acionistas que tenham apresentado sua solicitação no prazo e nas condições acima, conforme já exposto no Manual para Participação na Assembleia.

O Acionista que participar por meio da Plataforma Digital ou cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia será considerado presente à Assembleia, podendo exercer seus

respectivos direitos de voto, e assinante da respectiva Ata da Assembleia, nos termos do art. 47, §1º da Resolução CVM 81.

Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação, não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação na Assembleia com antecedência mínima de 24 horas da sua realização (ou seja, até as 10h do dia 26 de abril de 2026), deverá entrar em contato com a Companhia pelos telefones +55 (11) 3576-9531 – em qualquer cenário, antes das 8h do dia 27 de abril de 2026, a fim de que lhe sejam reenviadas (ou fornecidas por telefone) suas respectivas instruções para acesso.

A Companhia disponibilizará auxílio técnico para a hipótese de os Acionistas terem problemas para participar da Assembleia. No entanto, a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do Acionista na Assembleia.

A Companhia recomenda, ainda, que os Acionistas se familiarizem previamente com o seu uso, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio).

Adicionalmente, a Companhia solicita a tais Acionistas que, no dia da Assembleia, acessem a Plataforma Digital Webex com, no mínimo, 15 minutos de antecedência do horário previsto para início da Assembleia a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas que dela se utilizem.

Por fim, encontram-se detalhados nesta Proposta todos os anexos nos termos legais e regulatórios.

A Administração

* * *

ANEXO	PÁGINA
ANEXO I – Relatório de alterações do Estatuto Social da Companhia detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, em forma de tabela, nos termos do artigo 12, inciso II da Resolução da CVM 81	8
ANEXO II – Cópia do Estatuto Social da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução CVM 81	15
ANEXO III – Estatuto Social da Companhia consolidado	41

BRASKEM S.A.
C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70
N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A.
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026

ANEXO I

Relatório de alterações do Estatuto Social da Companhia detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, em forma de tabela, nos termos do artigo 12, inciso II da Resolução da CVM 81

Redação Atual	Redação Proposta	Racional da Alteração Proposta
Artigo 1º. A BRASKEM S.A. , companhia aberta, com sede e foro no município de Camaçari, Estado da Bahia, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.	Artigo 1º. A BRASKEM S.A. , companhia aberta, com sede e foro no município de Camaçari, Estado da Bahia, <u>e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo</u> , rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.	A alteração busca adequar o foro jurídico da Companhia à localização da sua sede administrativa e da sua alta liderança, que estão na cidade de São Paulo. A alteração do foro competente para São Paulo permite maior proximidade entre o centro administrativo da Companhia, para a apreciação de eventuais disputas envolvendo a Companhia. A mudança também considera a reconhecida especialização do foro empresarial da cidade de São Paulo.

Artigo 16 Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam mantidas em depósito na instituição financeira, indicada pela Companhia, até 8 (oito) dias antes da data de sua realização.	Artigo 16 Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam mantidas em depósito na instituição financeira, indicada pela Companhia, até <u>8-2</u> (oito<u>dois</u>) dias antes da data de sua realização.	A alteração visa a reduzir o prazo de apresentação de documentos requeridos para que os acionistas possam participar das assembleias gerais, de modo a alinhá-lo com o prazo previsto no art. 6º, §3º da Resolução CVM nº 81, que faculta à Companhia, nas assembleias digitais, requerer o depósito dos documentos para que os acionistas sejam admitidos na assembleia em até 2 (dois) dias antes da data de sua realização.
Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.	Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. <u>Parágrafo 1º</u> - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.	A alteração proposta visa somente refletir a vinculação dos membros do Conselho de Administração à cláusula compromissória prevista na nova versão do Estatuto Social da Companhia.

	<u>Parágrafo 2º - O termo de posse dos membros do Conselho de Administração deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto.</u>	
Artigo 24 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.	Artigo 24 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, <u>nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/76,</u> observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.	A proposta prevê que, no caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será o respectivo suplente, facultando aos conselheiros remanescentes nomear outro substituto, em linha com o que prevê o art. 150 da Lei das S.A., que poderá ser ou não um dos Conselheiros suplentes. O substituto servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas.
Artigo 30 A Companhia terá um Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. (...)	Artigo 30 A Companhia terá um Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. (...)	A alteração proposta visa somente refletir a vinculação dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário à cláusula compromissória prevista na nova versão do Estatuto Social da Companhia.

Sem correspondência anterior	<u>Parágrafo 3º - O termo de posse dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto.</u>	
Artigo 33. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos. Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.	Artigo 33. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos. <u>Parágrafo 1º</u> - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos. <u>Parágrafo 2º - O termo de posse dos Diretores deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto.</u>	A alteração proposta visa somente refletir a vinculação dos Diretores Estatutários à cláusula compromissória prevista na nova versão do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 44. O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do termo de anuência e/ou adesão às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.	Artigo 44. O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do termo de anuência e/ou adesão às políticas em vigor na Companhia, <u>devendo o termo de posse contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto,</u> e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.	A alteração proposta visa somente refletir a vinculação dos conselheiros fiscais à cláusula compromissória prevista na nova versão do Estatuto Social da Companhia.
Sem correspondência anterior	<u>Artigo 50. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas, e os membros do conselho fiscal, efetivos ou suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de</u>	A inclusão da cláusula compromissória no Estatuto Social da Companhia está em linha com as práticas de governança exigidas pelo Regulamento do segmento do Novo Mercado da B3, que contém os mais altos padrões de governança corporativa, e tem por objetivo

Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas e membros do conselho fiscal, efetivos ou suplentes, em especial decorrentes das disposições contidas, na Lei nº 6385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser submetido, exclusivamente, ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro eleito para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

estabelecer um mecanismo mais especializado, célere e adequado para a resolução de controvérsias societárias envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores, membros de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas, e membros do conselho fiscal. Sem prejuízo disso, a proposta prevê que o requerimento de medidas de urgência deve ser submetido ao Poder Judiciário, no foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A.
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO II

*Cópia do Estatuto Social da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas,
nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução CVM 81*

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º

A **BRASKEM S.A.**, companhia aberta, com sede ~~e foro~~ no Município de Camaçari, Estado da Bahia, e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - Em razão da listagem da Companhia no segmento Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 (“Regulamento”).

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

ARTIGO 2º

São objetivos da Companhia:

- a) fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos químicos, petroquímicos, resinas termoplásticas, seus respectivos compostos, transformados e derivados, inclusive de biotecnologia e de fonte renovável, e produtos reciclados;
- b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais;
- c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de terceiros;

- d) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista;
- e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo, de gás natural ou de matérias primas de fontes renováveis ou circulares;
- f) o transporte, incluindo navegação marítima e fluvial, a representação e a consignação de produtos químicos, petroquímicos, resinas termoplásticas, seus respectivos compostos, transformados e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros, inclusive biotecnologia e de fonte renovável, e produtos reciclados;
- g) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Companhia;
- h) a prestação de serviços relacionados às atividades acima e afins; e
- i) pesquisa, desenvolvimento, licenciamento e exploração, direta ou indireta, de (i) tecnologias próprias ou com terceiros no ramo da química, petroquímica, do plástico, de biotecnologia, biorrefinaria, energia e/ou relacionadas às atividades acima ou em negócios adjacentes aos objetivos sociais; (ii) modelos de negócio e/ou tecnologias digitais relacionadas às atividades acima ou em negócios adjacentes aos objetivos sociais.

ARTIGO 3º

O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL E AÇÕES**

ARTIGO 4º

O capital social é de R\$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.207.834 (setecentas e noventa e sete milhões, duzentas e sete mil e oitocentas e trinta e quatro) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.060.392 (trezentas e quarenta e cinco milhões, sessenta mil e trezentas e noventa e duas) ações preferenciais classe "A"; e 478.790 (quatrocentas e setenta e oito, setecentas e noventa) ações preferenciais classe "B".

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o

Capital Social até que este atinja a quantidade total de 1.152.937.970 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, novecentas e trinta e sete mil, novecentas e setenta) em ações, sendo 535.661.731 (quinhentos e trinta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e um mil, setecentas e trinta e uma) em ações ordinárias, 616.682.421 (seiscentos e dezesseis milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e vinte e uma) em ações preferenciais classe “A” e 593.818 (quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e dezoito) em ações preferenciais classe “B”, sendo certo que a quantidade de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito não poderá ultrapassar o limite 2/3 do capital total da Companhia (“Capital Autorizado”).

Parágrafo 2º - Poderá ser modificada a proporção anteriormente verificada entre o número de ações das diversas classes de ações preferenciais da Companhia, sendo dispensada a formalidade prevista no Artigo 136, §1º da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 5º

As ações preferenciais classe “B” serão sempre integralizadas com recursos previstos na legislação de incentivos fiscais aos empreendimentos do Nordeste.

Parágrafo Único - As ações integralizadas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com investidores, de acordo com o Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do Artigo 3º do referido Decreto-Lei.

ARTIGO 6º

Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados.

Parágrafo 1º - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, poderá vir a ser repassado ao acionista, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar a conversão de ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias, mediante deliberação da maioria do capital votante da Companhia, devendo, entretanto, fixar: a) o montante das ações a serem convertidas; b) a relação de troca a ser aplicada na conversão; e c) o momento em que se dará a conversão de ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe “B”, uma vez esgotado o prazo de intransferibilidade previsto na legislação especial, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “A” a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito

à Companhia, na razão de 2 (duas) ações preferenciais classe “B” para cada uma ação preferencial classe “A”.

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia farão jus ao direito de venda conjunta (tag along) no caso de alienação do controle da Companhia, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s), observado o disposto no Capítulo III deste Estatuto Social.

ARTIGO 7º

A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) a emissão, a quantidade, preço, tipos ou espécies e classes de ações a serem emitidas pela Companhia serão, conforme o caso, estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, sendo, nesta última hipótese, sempre observado o Capital Autorizado;
- b) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em Lei;
- c) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, por ocasião de cada chamada de capital;
- d) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral;
- e) não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais (Artigo 172, parágrafo único, da lei nº 6.404/76); também não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer novas ações os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais.
- f) sem prejuízo do disposto no parágrafo único abaixo, no exercício do direito de preferência à subscrição de novas ações e/ou dos demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a subscrição, contado este prazo da data da publicação do respectivo aviso aos acionistas;
- g) poderão ser emitidos bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração no limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Único - Excetuada a hipótese em que houver emissão de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o respectivo prazo, em quaisquer emissões de ações, debêntures e bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, cuja colocação seja feita mediante

venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme previsto na lei.

ARTIGO 8º

Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

As ações preferenciais não terão direito a voto, gozando, porém, dos seguintes privilégios:

- a) as ações preferenciais classes “A” e “B” terão igual prioridade na distribuição, em cada exercício, de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea “g” adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Art. 46, parágrafo 4º), no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social;
- b) as ações ordinárias somente terão direito a dividendo depois do pagamento dos dividendos das ações preferenciais referido na alínea “a” deste artigo;
- c) depois de cumprido o disposto na alínea “a” deste artigo e assegurado às ações ordinárias o dividendo de 6% (seis por cento) incidente sobre seu valor unitário, conforme definido na alínea “g” adiante, as ações preferenciais classe “A” concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de lucro remanescente. As ações preferenciais classe “B” não participarão de lucros remanescentes após o recebimento, pelas mesmas, do dividendo mínimo referido na alínea “a” deste artigo;
- d) somente as ações ordinárias e preferenciais classe “A” participarão na distribuição, pela Companhia, de ações resultantes de incorporação de reservas ao capital social;
- e) às ações preferenciais classes “A” e “B” é assegurada a prioridade no reembolso do capital;
- f) a integralização das ações subscritas pelo FINOR efetivar-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da Companhia, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação da publicação, no Diário Oficial, da Certidão de arquivamento da Junta Comercial, referente ao arquivamento da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição;
- g) o valor unitário das ações será obtido através da divisão do capital social pelo total de ações em circulação.

Parágrafo Único - As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos, quando emitidas, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do § 1º, do art. 111, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA.

ARTIGO 10

Caso o(s) controlador(es) da Companhia venha(m) a alienar o controle da Companhia a qualquer tempo, o(s) referido(s) alienante(s) fica(m) desde já obrigado(s) a inserir no instrumento que regule a referida alienação uma obrigação do(s) adquirente(s) de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da transferência das ações representativas do controle junto à instituição financeira responsável pela custódia das ações da Companhia, formular oferta pública de compra de todas as ações de emissão da Companhia, independente do tipo ou classe, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s).

ARTIGO 11

Para os fins do previsto no artigo 10 acima, entende-se por transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações representativas do controle da Companhia, que retire do alienante a condição de controlador da Companhia, isoladamente ou em conjunto com terceiros, a qualquer sociedade que não (a) seja controladora, direta ou indireta, da alienante; (b) seja controlada diretamente ou através de participação em bloco de controle, pelas controladoras da alienante; ou (c) seja controlada, direta ou indiretamente, pela alienante.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no artigo 11 acima, não caracteriza transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações da Companhia entre acionistas integrantes do bloco de controle e/ou signatários de acordos de acionistas da Companhia regulando o exercício de direitos políticos associados às ações integrantes do bloco de controle.

ARTIGO 12

O direito de venda conjunta previsto neste Capítulo III não se aplicará caso a transferência do controle da Companhia ocorra: (a) em função de decisão ou ato judicial, tal como penhora ou adjudicação em execução ou (b) em função de decisão final dos órgãos reguladores, incluindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, obrigando o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia a desfazer-se de parte ou da totalidade das ações da Companhia por ele(s) detidas.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE

ARTIGO 13

São Órgãos permanentes da Companhia:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social; e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei.

ARTIGO 15

A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais.

ARTIGO 16

Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam mantidas em depósito na instituição financeira, indicada pela Companhia, até ~~8~~ 2 (dois) dias antes da data de sua realização.

Parágrafo 1º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - Para fins do exercício do direito previsto no parágrafo 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, os acionistas deverão comprovar à Assembleia a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida pelo referido dispositivo durante o período de 3 (três) meses imediatamente anterior à

realização da Assembleia Geral e estarão aptos a exercer o mencionado direito apenas com relação às ações que satisfizerem tal requisito.

Parágrafo 3º - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 17

Compete à Assembleia Geral, além das outras atribuições que lhe são estabelecidas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração nas preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais em que se divide o capital social da Companhia;
- (ii) criação de classes de ações preferenciais mais favorecidas em relação às classes existentes;
- (iii) conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia;
- (iv) participação em grupo de sociedades, conforme definição contida no Artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- (v) alterações do Estatuto Social;
- (vi) aumento ou redução do capital social da Companhia fora do limite do capital autorizado, bem como resgate ou amortização de suas ações;
- (vii) transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (viii) aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ix) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do seu estado de liquidação;
- (x) alteração da política de dividendos ou do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (xi) emissão, pela Companhia de debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição de ações, observado o disposto no Artigo 26 (xxiv) abaixo;
- (xii) decisão quanto ao fechamento do capital ou, se fechado, a obtenção de

eventual novo registro de companhia aberta da Companhia;

- (xiii) avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- (xiv) eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- (xv) fixação da remuneração anual dos administradores.

CAPÍTULO VI **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 18

O Conselho de Administração da Companhia é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, de acordo com a definição contida nas políticas da Companhia.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro subsequente.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes.

ARTIGO 19

A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, salvo nas hipóteses e nos termos previstos pelo Regulamento.

ARTIGO 20

A eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, sendo vedada a votação individual em candidatos, ressalvado o direito

de eleição em separado previsto no art. 141, § § 4 ° e 5° da Lei nº 6.404/76, quando aplicável.

Parágrafo 1° - Para fins de esclarecimento, o disposto no caput não se aplicará na substituição individual de até a maioria dos cargos do Conselho de Administração em razão de sua vacância.

Parágrafo 2° - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer: (a) a chapa indicada pelo Conselho de Administração, observando-se, quando aplicável, o disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia; e (b) a chapa ou chapas que sejam indicadas, na forma prevista no parágrafo 4° deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 3° - O Conselho de Administração deverá, até a data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger todos os membros do Conselho de Administração, divulgar na proposta da administração ou nos demais materiais disponibilizados para a Assembleia a indicação dos integrantes da chapa proposta pelo Conselho de Administração e disponibilizar as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis

Parágrafo 4° - O acionista ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer ao Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias da data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração, com cópia para o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por escrito, a indicação dos candidatos da chapa por eles indicada, acompanhada das informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis, devendo a sua divulgação observar as regras aplicáveis.

Parágrafo 5° - Havendo a substituição de um ou mais candidatos da chapa proposta, o Conselho de Administração ou o acionista ou conjunto de acionistas, conforme o caso, deverá imediatamente informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, disponibilizando as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis a respeito dos candidatos substitutos.

Parágrafo 6° - Dentre os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados aqueles que se qualificam como Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 18 acima.

Parágrafo 7° - É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista, individualmente ou em conjunto com outros acionistas. No entanto, a mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata este Artigo, bem como os candidatos que venham a ser indicados, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis a respeito dos candidatos.

ARTIGO 21

Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - O termo de posse dos membros do Conselho de Administração deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto

ARTIGO 22

O prazo de gestão do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 23

Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente. Na ausência e/ou impedimento temporários e simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes ~~dentre os Conselheiros suplentes,~~ nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/76, observando-se o disposto em Acordos

de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

ARTIGO 25

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião do Conselho de Administração, mediarão, no mínimo, 10 (dez) dias, a menos que a maioria de seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser disponibilizada pauta devidamente instruída.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 26

A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

ARTIGO 27

Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) decidir sobre investimentos operacionais ou de expansão da Companhia e de suas controladas em montante superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais);
- (iii) decidir sobre Plano de Negócio da Companhia, que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazos e os orçamentos anual e plurianual, e acompanhar a sua execução;
- (iv) aprovar propostas de políticas de aplicação geral, inclusive contratação de seguros, da Companhia;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações

financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação das reservas;

- (vi) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho, que disporá, entre outras matérias, sobre a criação de uma Secretaria e de comitês especializados para apoiar o Conselho no processo deliberativo, bem como aprovar os eventuais Regimentos Internos dos mencionados comitês;
- (vii) aprovar os critérios para atribuição de participação aos empregados nos resultados da Companhia;
- (viii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições e respectivas remunerações, observada a verba global estabelecida pela Assembleia Geral, o disposto neste Estatuto e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (x) escolher e substituir auditores independentes da Companhia;
- (xi) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- (xii) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações envolvendo a Companhia ou sua dissolução e reforma estatutária, inclusive aumento do Capital Autorizado;
- (xiii) decidir sobre a participação da Companhia em sociedades, parcerias, associações com ou sem fins lucrativos, ou consórcios;
- (xiv) aprovar a aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item xv abaixo) e a contratação de serviços de qualquer natureza pela Companhia e qualquer de suas controladas em valores anuais superiores a R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, desde que em conformidade com o Plano de Negócios da Companhia;
- (xv) aprovar a aquisição de bens para o ativo não circulante (registrados na rubrica “investimentos”) da Companhia ou de suas controladas, em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 30% (trinta por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;
- (xvi) aprovar a celebração de comodato, alienação, cessão ou transferência de

bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 10% (dez por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;

- (xvii) decidir sobre a oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 20% (vinte por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado, ou a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ressalvado que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer bem do ativo não circulante efetuada para garantir (a) o financiamento da aquisição desse bem e (b) processos judiciais movidos por ou em face da Companhia ou das suas controladas;
- (xviii) decidir sobre a celebração de contratos entre a Companhia ou qualquer controlada da Companhia de um lado, e do outro lado, qualquer de suas partes relacionadas, conforme definido na política da Companhia que regule esta matéria, em valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) por exercício social, considerando que este refere-se ao conjunto de transações correlatas, nos termos da definição de transações correlatas prevista na Resolução CVM nº 80/22;
- (xix) anualmente, limites, por operação dentro dos quais os Diretores, observado o disposto no art. 37, poderão, sem a prévia autorização do Conselho, contratar empréstimos, financiamentos, ou operações de mercado de capitais cuja legislação ou regulamentação aplicável não exija autorização do Conselho ou da Assembleia Geral, no País ou no exterior;
- (xx) aprovar a aquisição de matéria-prima, pela Companhia e qualquer de suas controladas, em valor anual superior ao valor equivalente em Reais a US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, considerando-se o período de 12 (doze) meses a partir da primeira contratação, observado que as aquisições de matéria-prima com partes relacionadas deverão seguir a regra prevista no item “xviii”;
- (xxi) decidir sobre a concessão de garantias pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;
- (xxii) deliberar, dentro do limite do Capital Autorizado, sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição, bem como sobre a emissão, pela

Companhia, de notas promissórias para distribuição pública (“commercial paper”);

- (xxiii) aprovar programa de recompra de ações da Companhia ou de qualquer controlada da Companhia de capital aberto para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação ou cancelamento das respectivas ações, observadas as disposições legais e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxiv) aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações dentro do limite do Capital Autorizado, e a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (xxv) aprovar a outorga pela Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;
- (xxvi) aprovar criação ou outorga de opção de compra e de venda de ações pela Companhia e/ou pelas suas controladas, e no caso destas últimas, desde que tal criação ou outorga resulte na admissão de um novo acionista (que não um de suas controladas) na referida controlada da Companhia;
- (xxvii) aprovar a emissão pela Companhia e por suas controladas de notas promissórias reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxviii) instruir os representantes da Companhia em suas controladas para o exercício do direito de voto, a respeito das matérias previstas (a) nos itens i; ii; iii; vi; vii; e xi; nestes casos, desde que presente a admissão de um outro sócio que não a Companhia e/ou outras controladas da Companhia; (b) no item v quando se tratar de alteração no objeto social; e (c) nos itens ix e xii, todas do artigo 17 deste Estatuto, sempre ressalvadas as hipóteses de operações e transações já aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (xxix) deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste estatuto;
- (xxx) autorizar a renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas, desde que importe em perda de controle por parte da Companhia, ou de coligadas, desde que acarrete alteração superior a 5% da participação detida pela Companhia; e
- (xxxi) decidir, anualmente, sobre a manutenção ou atualização, pelo índice IPCA ou outro índice de inflação oficialmente reconhecido que venha a substituí-lo, dos valores e limites constantes dos incisos ii, xiv, xvii, xviii e

xx do artigo 26 deste Estatuto.

ARTIGO 28

Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho, compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 29

Ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do art. 22, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vaga, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

CAPÍTULO VII **CONFORMIDADE E AUDITORIA**

ARTIGO 30

A Companhia terá um Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá contar em sua composição com (i) 3 (três) membros independentes do seu Conselho de Administração nos termos de política própria da Companhia; e (ii) 2 (dois) membros que não sejam participantes do Conselho de Administração, escolhidos na forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Os 2 (dois) membros não participantes do Conselho de Administração deverão ser membros independentes, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la e serão escolhidos pelo referido órgão dentre os indicados em lista, a ser submetida pelo Presidente do Conselho de Administração, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a indicação de nomes pelos acionistas.

Parágrafo 3º - O termo de posse dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Para fins de cumprimento da Resolução CVM nº 23/21, ao menos 1 (um) dos 3(três) membros do Conselho de Administração da Companhia integrantes do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá atender simultaneamente aos critérios de independência previstos na política própria da Companhia e aos critérios de independência previstos na Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 4º5º - Os membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos.

Parágrafo 5º6º - Para os membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário que sejam membros do Conselho de Administração, a renúncia ou destituição do cargo de membro do Conselho de Administração acarretará automaticamente na renúncia ou destituição, conforme o caso, do cargo de membro do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Parágrafo 6º7º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá ter reconhecidos conhecimentos nas áreas de contabilidade societária, de auditoria e financeira, que o caracterize como especialista financeiro, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la, das leis norte-americanas aplicáveis à Companhia e regras de listagem a que a Companhia esteja submetida, podendo o especialista financeiro ser membro do Conselho de Administração ou não.

Parágrafo 7º8º - É vedada a participação de Diretores e empregados da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Parágrafo 8º9º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário contará com um regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração que descreverá detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais e atribuições de seu Coordenador.

Parágrafo 9º10º - O exercício das atividades dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, bem como seu regimento interno deverão observar as regras previstas na regulamentação brasileira, especialmente na Resolução CVM nº 23/21, e norte-americana, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e nas regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* - SEC.

Parágrafo 10º11º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário os mesmos deveres e responsabilidades impostos pela lei ou por este Estatuto aos administradores da Companhia.

ARTIGO 31

A Companhia deverá manter uma área dedicada às atividades de conformidade, que será liderada por um integrante de alta hierarquia. Referido integrante se reportará diretamente ao Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, não estando subordinado ou vinculado a qualquer outra área ou a qualquer Diretor da Companhia, e ao qual serão assegurados os poderes necessários para garantir o cumprimento de suas funções com independência.

CAPÍTULO VIII
DIRETORIA**ARTIGO 32**

A Diretoria é composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, e por ele destituíveis a qualquer tempo, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 33

O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

Parágrafo Único^{1º} - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

ArtigoParágrafo 2º - O termo de posse dos Diretores deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto.

ARTIGO 34

Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação, dentre os demais Diretores, de seu substituto, que acumulará as funções observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - Nas ausências temporárias e impedimentos do Diretor Presidente caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto.

ARTIGO 35

Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 36

Compete à Diretoria:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos;
- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

ARTIGO 37

Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócio da Companhia;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) submeter o Plano de Negócio à aprovação do Conselho de Administração;
e
- e) propor ao Conselho de Administração políticas de aplicação geral na Companhia.

ARTIGO 38

Compete aos demais Diretores a prática dos atos e gestão das atribuições definidas na estrutura administrativa básica.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no Artigo 39 deste Estatuto, compete a quaisquer 2 (dois) Diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 39

É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por dois membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e a duração do mandato, o qual deverá ser limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, ou que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo.

ARTIGO 40

Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 2 (dois) Diretores; ou
- b) um Diretor e um Procurador ou dois Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 38 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários e de certificação digital; e
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º - Em casos especiais poderão ser outorgados a um só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 38 deste Estatuto.

ARTIGO 41

A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do art. 33, parágrafo único.

ARTIGO 42

É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no País ou no Exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX **CONSELHO** **FISCAL**

ARTIGO 43

O Conselho Fiscal, composto de até 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, funcionará de forma permanente, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger um membro e seu respectivo suplente. Igual direito ficará assegurado aos acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

ARTIGO 44

O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do

Conselho Fiscal, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do termo de anuência e/ou adesão às políticas em vigor na Companhia, devendo o termo de posse contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

ARTIGO 45

Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os elegeu, observado, a respeito, o que dispuser a Lei.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 46

O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 47

Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após a absorção dos prejuízos acumulados e da dedução para provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores da Companhia por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que somente aprovará a distribuição de tais participações após assegurados os dividendos mínimos estabelecidos no artigo 9º, letra “c” deste Estatuto, às ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos verificados na forma da Lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva

Legal até que este atinja montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da lei, observadas as vantagens legais e estatutárias das ações preferenciais. Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais for igual ou superior a 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caracteriza-se o pagamento integral do dividendo obrigatório. Havendo sobra do dividendo obrigatório após o pagamento do dividendo prioritário, será ela aplicada:

- a) no pagamento às ações ordinárias de um dividendo até o limite do dividendo prioritário das ações preferenciais;
- b) se ainda houver remanescente, na distribuição de um dividendo adicional às ações ordinárias e às preferenciais classe “A”, em igualdade de condições, de modo que cada ação ordinária ou preferencial de tal classe receba o mesmo dividendo.

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais. Havendo lucro em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos antecipados, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição “*ad-referendum*” da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo prioritário para as ações preferenciais e ao dividendo obrigatório, estabelecidos neste Estatuto Social em seu artigo 9º e no parágrafo 3º deste artigo 46, respectivamente.

ARTIGO 48

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6º do Artigo 46, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO XI

ACORDOS DE ACIONISTAS

ARTIGO 49

Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em Lei.

CAPÍTULO XII

DA ARBITRAGEM

ARTIGO 50

A Companhia, seus acionistas, administradores, membros de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas, e os membros do conselho fiscal, efetivos ou suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas e membros do conselho fiscal, efetivos ou suplentes, em especial decorrentes das disposições contidas, na Lei nº6385/76, na Lei n.º 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser submetido, exclusivamente, ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro eleito para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50

ARTIGO 51

A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução extrajudicial da Sociedade, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 51

ARTIGO 52

Os montantes em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como referência de valores de alçada e deverão ser considerados pelos seus valores equivalentes em Reais, convertidos pela taxa de câmbio média divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando para esse fim a média do mês anterior à operação ou outro fato que enseje a verificação da alçada ou à respectiva proposta ao Conselho de Administração, conforme o caso.

Consolidação – 30/11/2004

Alteração em 31/03/2005 – Art. 4º - Grupamento

_ Alteração em 31/05/2006 – Art. 4º – Capital Social – Inc. Polialden

_ Alteração em 02/04/2007 – Art. 4º – Capital Social –
Inc. Politeno

Alteração em 31/07/2007 – Art. 4º – Capital Social – RCA 530ª

_ Alteração em 06/03/2008 – Art. 4º – Capital Social – AGE

Alteração em 30/05/2008 – Art. 4º – Capital Social – AGE – Inc. Grust

_ Alteração em 30/09/2008 – Art. 4º - Capital Social – AGE - Inc. IPQ

_ Alteração em 22/12/2008 – Art. 4º - Cancelamento de Ações

Alteração em 30/04/2009 – Art. 4º e Parágrafo 1º – Capital Social – Inc. P.
Triunfo

Alteração em 25/02/2010 – Art. 4º, parág. 1º – Limite do Capital Autorizado

Alteração em 27/12/2010 – Art. 4º - Capital Social – Inc. Quattor

Petroquímica Reforma e Consolidação - 28/02/2012

Alteração em 04/12/2012 – Art. 4º - Capital Social – AGE – cancelamento de
ações Alteração e Consolidação - 06/04/2016 – Art. 4º - Conversão de ações
preferenciais classe “B” em classe “A”

Alteração em 30/11/2017 – Art. 2º, inclusão das atividades que eram
desenvolvidas pela Braskem Petroquímica Ltda. e não tinham equivalente
no objeto social da Companhia, Art. 4º, conversão de ações preferenciais

classe “B”, em classe “A”; e Art. 39º, retificação da alínea “b” para alinhamento conceitual com o item “xx” do artigo 26.

Alteração em 30/04/2018 – Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe “B”, em classe “A”; Art. 18, inserção dos parágrafos 1º, 2º e 3º para prever um percentual mínimo de 20% de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; e Novo Capítulo VII, prevendo a criação de um Comitê de Conformidade de caráter permanente e a formalização da existência de uma área de conformidade na Companhia.

Alteração em 16/10/2018 – Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe “B”, em classe “A”; Art. 26, inciso “xviii”, de forma a excluir a exceção aos contratos de matéria prima da competência do Conselho de Administração que trata da contratação com partes relacionadas, incluir referência à política da companhia que regule a matéria, bem como para aumentar os valores-limite para aprovação.

Alteração em 13/04/2021 – Art. 1º, parágrafo 1º para alterar a denominação social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão; Art. 17, (xi) para ajuste de referência cruzada; Art.26 (xx) para inclusão de alínea para regular a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a aquisição de matérias primas; quando aplicável; Art. 26 (xxv) para ajuste redacional; Criação do Art.

50 para dispor sobre as regras aplicáveis para a conversão do limite para aquisição de matérias primas previsto em Dólar ao equivalente em Reais. Alteração em 30/07/2021 – Arts. 29 e 30, transformação do Comitê de Conformidade em Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Alteração em 19/04/2022 – Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe “B”, em ações preferenciais classe “A”

Alteração em 13/11/2025 – Art. 2º para detalhar o rol de objetivos da Companhia adequando o objeto social à sua realidade atual e às atividades desempenhadas pela Companhia; inclusão do Art. 20 para detalhar as regras e a sistemática do processo de eleição do Conselho de Administração em Assembleia Geral; Art. 27 para atualizar os valores de alçadas de aprovação do Conselho de Administração, com base na inflação desde sua última atualização (IPCA), e incluir alínea para autorizar o Conselho de Administração a, anualmente, decidir pela manutenção ou atualização monetária de tais valores, além de excluir do rol de competências do Conselho de Administração a escolha e substituição dos auditores independentes das Controladas da Companhia.

* * *

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A.
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO III

Estatuto Social da Companhia consolidado

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º

A **BRASKEM S.A.**, companhia aberta, com sede no Município de Camaçari, Estado da Bahia, e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - Em razão da listagem da Companhia no segmento Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 (“**Regulamento**”).

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

ARTIGO 2º

São objetivos da Companhia:

- a) fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos químicos, petroquímicos, resinas termoplásticas, seus respectivos compostos, transformados e derivados, inclusive de biotecnologia e de fonte renovável, e produtos reciclados;
- b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais;
- c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de terceiros;
- d) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista;
- e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de

gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo, de gás natural ou de matérias primas de fontes renováveis ou circulares;

- f) o transporte, incluindo navegação marítima e fluvial, a representação e a consignação de produtos químicos, petroquímicos, resinas termoplásticas, seus respectivos compostos, transformados e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros, inclusive biotecnologia e de fonte renovável, e produtos reciclados;
- g) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Companhia;
- h) a prestação de serviços relacionados às atividades acima e afins; e
- i) pesquisa, desenvolvimento, licenciamento e exploração, direta ou indireta, de
 - (i) tecnologias próprias ou com terceiros no ramo da química, petroquímica, do plástico, de biotecnologia, biorrefinaria, energia e/ou relacionadas às atividades acima ou em negócios adjacentes aos objetivos sociais; (ii) modelos de negócio e/ou tecnologias digitais relacionadas às atividades acima ou em negócios adjacentes aos objetivos sociais.

ARTIGO 3º

O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL E AÇÕES**

ARTIGO 4º

O capital social é de R\$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.207.834 (setecentas e noventa e sete milhões, duzentas e sete mil e oitocentas e trinta e quatro) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.060.392 (trezentas e quarenta e cinco milhões, sessenta mil e trezentas e noventa e duas) ações preferenciais classe “A”; e 478.790 (quatrocentas e setenta e oito, setecentas e noventa) ações preferenciais classe “B”.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o Capital Social até que este atinja a quantidade total de 1.152.937.970 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, novecentas e trinta e sete mil, novecentas e setenta) em ações, sendo 535.661.731 (quinhentos e trinta e cinco milhões,

seiscentas e sessenta e um mil, setecentas e trinta e uma) em ações ordinárias, 616.682.421 (seiscentos e dezesseis milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e vinte e uma) em ações preferenciais classe “A” e 593.818 (quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e dezoito) em ações preferenciais classe “B”, sendo certo que a quantidade de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito não poderá ultrapassar o limite 2/3 do capital total da Companhia (“Capital Autorizado”).

Parágrafo 2º - Poderá ser modificada a proporção anteriormente verificada entre o número de ações das diversas classes de ações preferenciais da Companhia, sendo dispensada a formalidade prevista no Artigo 136, §1º da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 5º

As ações preferenciais classe “B” serão sempre integralizadas com recursos previstos na legislação de incentivos fiscais aos empreendimentos do Nordeste.

Parágrafo Único - As ações integralizadas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com investidores, de acordo com o Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do Artigo 3º do referido Decreto-Lei.

ARTIGO 6º

Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados.

Parágrafo 1º - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, poderá vir a ser repassado ao acionista, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar a conversão de ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias, mediante deliberação da maioria do capital votante da Companhia, devendo, entretanto, fixar: a) o montante das ações a serem convertidas; b) a relação de troca a ser aplicada na conversão; e c) o momento em que se dará a conversão de ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe “B”, uma vez esgotado o prazo de intransferibilidade previsto na legislação especial, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “A” a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à Companhia, na razão de 2 (duas) ações preferenciais classe “B” para cada uma ação preferencial classe “A”.

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia farão jus ao direito de venda conjunta (tag along) no caso de alienação do controle da Companhia, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s), observado o disposto no Capítulo III deste Estatuto Social.

ARTIGO 7º

A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) a emissão, a quantidade, preço, tipos ou espécies e classes de ações a serem emitidas pela Companhia serão, conforme o caso, estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, sendo, nesta última hipótese, sempre observado o Capital Autorizado;
- b) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em Lei;
- c) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, por ocasião de cada chamada de capital;
- d) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral;
- e) não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais (Artigo 172, parágrafo único, da lei nº 6.404/76); também não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer novas ações os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais.
- f) sem prejuízo do disposto no parágrafo único abaixo, no exercício do direito de preferência à subscrição de novas ações e/ou dos demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a subscrição, contado este prazo da data da publicação do respectivo aviso aos acionistas;
- g) poderão ser emitidos bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração no limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Único - Excetuada a hipótese em que houver emissão de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o respectivo prazo, em quaisquer emissões de ações, debêntures e bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme previsto na lei.

ARTIGO 8º

Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

As ações preferenciais não terão direito a voto, gozando, porém, dos seguintes privilégios:

- a) as ações preferenciais classes “A” e “B” terão igual prioridade na distribuição, em cada exercício, de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea “g” adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Art. 46, parágrafo 4º), no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social;
- b) as ações ordinárias somente terão direito a dividendo depois do pagamento dos dividendos das ações preferenciais referido na alínea “a” deste artigo;
- c) depois de cumprido o disposto na alínea “a” deste artigo e assegurado às ações ordinárias o dividendo de 6% (seis por cento) incidente sobre seu valor unitário, conforme definido na alínea “g” adiante, as ações preferenciais classe “A” concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de lucro remanescente. As ações preferenciais classe “B” não participarão de lucros remanescentes após o recebimento, pelas mesmas, do dividendo mínimo referido na alínea “a” deste artigo;
- d) somente as ações ordinárias e preferenciais classe “A” participarão na distribuição, pela Companhia, de ações resultantes de incorporação de reservas ao capital social;
- e) às ações preferenciais classes “A” e “B” é assegurada a prioridade no reembolso do capital;
- f) a integralização das ações subscritas pelo FINOR efetivar-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da Companhia, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação da publicação, no Diário Oficial, da Certidão de arquivamento da Junta Comercial, referente ao arquivamento da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição;
- g) o valor unitário das ações será obtido através da divisão do capital social pelo total de ações em circulação.

Parágrafo Único - As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos, quando emitidas, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do § 1º, do art. 111, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA.

ARTIGO 10

Caso o(s) controlador(es) da Companhia venha(m) a alienar o controle da Companhia a qualquer tempo, o(s) referido(s) alienante(s) fica(m) desde já obrigado(s) a inserir no instrumento que regule a referida alienação uma obrigação do(s) adquirente(s) de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da transferência das ações representativas do controle junto à instituição financeira responsável pela custódia das ações da Companhia, formular oferta pública de compra de todas as ações de emissão da Companhia, independente do tipo ou classe, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s).

ARTIGO 11

Para os fins do previsto no artigo 10 acima, entende-se por transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações representativas do controle da Companhia, que retire do alienante a condição de controlador da Companhia, isoladamente ou em conjunto com terceiros, a qualquer sociedade que não (a) seja controladora, direta ou indireta, da alienante; (b) seja controlada diretamente ou através de participação em bloco de controle, pelas controladoras da alienante; ou (c) seja controlada, direta ou indiretamente, pela alienante.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no artigo 11 acima, não caracteriza transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações da Companhia entre acionistas integrantes do bloco de controle e/ou signatários de acordos de acionistas da Companhia regulando o exercício de direitos políticos associados às ações integrantes do bloco de controle.

ARTIGO 12

O direito de venda conjunta previsto neste Capítulo III não se aplicará caso a transferência do controle da Companhia ocorra: (a) em função de decisão ou ato judicial, tal como penhora ou adjudicação em execução ou (b) em função de decisão final dos órgãos reguladores, incluindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, obrigando o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia a desfazer-se de parte ou da totalidade das ações da Companhia por ele(s) detidas.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE

ARTIGO 13

São Órgãos permanentes da Companhia:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social; e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei.

ARTIGO 15

A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais.

ARTIGO 16

Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam mantidas em depósito na instituição financeira, indicada pela Companhia, até 2 (dois) dias antes da data de sua realização.

Parágrafo 1º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - Para fins do exercício do direito previsto no parágrafo 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, os acionistas deverão comprovar à Assembleia a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida pelo referido dispositivo durante o período de 3 (três) meses imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral e estarão aptos a exercer o mencionado direito apenas com relação às ações que satisfizerem tal requisito.

Parágrafo 3º - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 17

Compete à Assembleia Geral, além das outras atribuições que lhe são estabelecidas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração nas preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais em que se divide o capital social da Companhia;
- (ii) criação de classes de ações preferenciais mais favorecidas em relação às classes existentes;
- (iii) conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia;
- (iv) participação em grupo de sociedades, conforme definição contida no Artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- (v) alterações do Estatuto Social;
- (vi) aumento ou redução do capital social da Companhia fora do limite do capital autorizado, bem como resgate ou amortização de suas ações;
- (vii) transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (viii) aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ix) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do seu estado de liquidação;
- (x) alteração da política de dividendos ou do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (xi) emissão, pela Companhia de debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição de ações, observado o disposto no Artigo 26 (xxiv) abaixo;
- (xii) decisão quanto ao fechamento do capital ou, se fechado, a obtenção de eventual novo registro de companhia aberta da Companhia;

- (xiii) avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- (xiv) eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- (xv) fixação da remuneração anual dos administradores.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18

O Conselho de Administração da Companhia é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, de acordo com a definição contida nas políticas da Companhia.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro subsequente.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes.

ARTIGO 19

A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, salvo nas hipóteses e nos termos previstos pelo Regulamento.

ARTIGO 20

A eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, sendo vedada a votação individual em candidatos, ressalvado o direito de eleição em separado previsto no art. 141, § § 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, quando aplicável.

Parágrafo 1º - Para fins de esclarecimento, o disposto no caput não se aplicará na substituição individual de até a maioria dos cargos do Conselho de Administração em razão de sua vacância.

Parágrafo 2º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer: (a) a chapa indicada pelo Conselho de Administração, observando-se, quando aplicável, o disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia; e (b) a chapa ou chapas que sejam indicadas, na forma prevista no parágrafo 4º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração deverá, até a data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger todos os membros do Conselho de Administração, divulgar na proposta da administração ou nos demais materiais disponibilizados para a Assembleia a indicação dos integrantes da chapa proposta pelo Conselho de Administração e disponibilizar as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis

Parágrafo 4º - O acionista ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer ao Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias da data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração, com cópia para o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por escrito, a indicação dos candidatos da chapa por eles indicada, acompanhada das informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis, devendo a sua divulgação observar as regras aplicáveis.

Parágrafo 5º - Havendo a substituição de um ou mais candidatos da chapa proposta, o Conselho de Administração ou o acionista ou conjunto de acionistas, conforme o caso, deverá imediatamente informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, disponibilizando as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis a respeito dos candidatos substitutos.

Parágrafo 6º - Dentre os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados aqueles que se qualificam como Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 18 acima.

Parágrafo 7º - É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista, individualmente ou em conjunto com outros acionistas. No entanto, a mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata este Artigo, bem como os candidatos que venham a ser indicados, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis a respeito dos candidatos.

ARTIGO 21

Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - O termo de posse dos membros do Conselho de Administração deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto..

ARTIGO 22

O prazo de gestão do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 23

Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente. Na ausência e/ou impedimento temporários e simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/76, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado

para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

ARTIGO 25

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião do Conselho de Administração, mediação, no mínimo, 10 (dez) dias, a menos que a maioria de seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser disponibilizada pauta devidamente instruída.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 26

A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

ARTIGO 27

Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) decidir sobre investimentos operacionais ou de expansão da Companhia e de suas controladas em montante superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais);
- (iii) decidir sobre Plano de Negócio da Companhia, que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazos e os orçamentos anual e plurianual, e acompanhar a sua execução;
- (iv) aprovar propostas de políticas de aplicação geral, inclusive contratação de seguros, da Companhia;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação das reservas;

- (vi) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho, que disporá, entre outras matérias, sobre a criação de uma Secretaria e de comitês especializados para apoiar o Conselho no processo deliberativo, bem como aprovar os eventuais Regimentos Internos dos mencionados comitês;
- (vii) aprovar os critérios para atribuição de participação aos empregados nos resultados da Companhia;
- (viii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições e respectivas remunerações, observada a verba global estabelecida pela Assembleia Geral, o disposto neste Estatuto e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (x) escolher e substituir auditores independentes da Companhia;
- (xi) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- (xii) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações envolvendo a Companhia ou sua dissolução e reforma estatutária, inclusive aumento do Capital Autorizado;
- (xiii) decidir sobre a participação da Companhia em sociedades, parcerias, associações com ou sem fins lucrativos, ou consórcios;
- (xiv) aprovar a aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item xv abaixo) e a contratação de serviços de qualquer natureza pela Companhia e qualquer de suas controladas em valores anuais superiores a R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, desde que em conformidade com o Plano de Negócios da Companhia;
- (xv) aprovar a aquisição de bens para o ativo não circulante (registrados na rubrica “investimentos”) da Companhia ou de suas controladas, em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 30% (trinta por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;
- (xvi) aprovar a celebração de comodato, alienação, cessão ou transferência de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 10% (dez por cento) do ativo não circulante da

Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;

- (xvii) decidir sobre a oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 20% (vinte por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado, ou a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ressalvado que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer bem do ativo não circulante efetuada para garantir (a) o financiamento da aquisição desse bem e (b) processos judiciais movidos por ou em face da Companhia ou das suas controladas;
- (xviii) decidir sobre a celebração de contratos entre a Companhia ou qualquer controlada da Companhia de um lado, e do outro lado, qualquer de suas partes relacionadas, conforme definido na política da Companhia que regule esta matéria, em valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) por exercício social, considerando que este refere-se ao conjunto de transações correlatas, nos termos da definição de transações correlatas prevista na Resolução CVM n° 80/22;
- (xix) anualmente, limites, por operação dentro dos quais os Diretores, observado o disposto no art. 37, poderão, sem a prévia autorização do Conselho, contratar empréstimos, financiamentos, ou operações de mercado de capitais cuja legislação ou regulamentação aplicável não exija autorização do Conselho ou da Assembleia Geral, no País ou no exterior;
- (xx) aprovar a aquisição de matéria-prima, pela Companhia e qualquer de suas controladas, em valor anual superior ao valor equivalente em Reais a US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, considerando-se o período de 12 (doze) meses a partir da primeira contratação, observado que as aquisições de matéria-prima com partes relacionadas deverão seguir a regra prevista no item “xviii”;
- (xxi) decidir sobre a concessão de garantias pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;
- (xxii) deliberar, dentro do limite do Capital Autorizado, sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição, bem como sobre a emissão, pela Companhia, de notas promissórias para distribuição pública (“commercial paper”);

- (xxiii) aprovar programa de recompra de ações da Companhia ou de qualquer controlada da Companhia de capital aberto para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação ou cancelamento das respectivas ações, observadas as disposições legais e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxiv) aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações dentro do limite do Capital Autorizado, e a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (xxv) aprovar a outorga pela Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;
- (xxvi) aprovar criação ou outorga de opção de compra e de venda de ações pela Companhia e/ou pelas suas controladas, e no caso destas últimas, desde que tal criação ou outorga resulte na admissão de um novo acionista (que não um de suas controladas) na referida controlada da Companhia;
- (xxvii) aprovar a emissão pela Companhia e por suas controladas de notas promissórias reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxviii) instruir os representantes da Companhia em suas controladas para o exercício do direito de voto, a respeito das matérias previstas (a) nos itens i; ii; iii; vi; vii; e xi; nestes casos, desde que presente a admissão de um outro sócio que não a Companhia e/ou outras controladas da Companhia;
(b) no item v quando se tratar de alteração no objeto social; e (c) nos itens ix e xii, todas do artigo 17 deste Estatuto, sempre ressalvadas as hipóteses de operações e transações já aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (xxix) deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste estatuto;
- (xxx) autorizar a renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas, desde que importe em perda de controle por parte da Companhia, ou de coligadas, desde que acarrete alteração superior a 5% da participação detida pela Companhia; e
- (xxxi) decidir, anualmente, sobre a manutenção ou atualização, pelo índice IPCA ou outro índice de inflação oficialmente reconhecido que venha a substituí-lo, dos valores e limites constantes dos incisos ii, xiv, xvii, xviii e xx do artigo 26 deste Estatuto.

ARTIGO 28

Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho, compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 29

Ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do art. 22, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vaga, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

CAPÍTULO VII
CONFORMIDADE E AUDITORIA**ARTIGO 30**

A Companhia terá um Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá contar em sua composição com (i) 3 (três) membros independentes do seu Conselho de Administração nos termos de política própria da Companhia; e (ii) 2 (dois) membros que não sejam participantes do Conselho de Administração, escolhidos na forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Os 2 (dois) membros não participantes do Conselho de Administração deverão ser membros independentes, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la e serão escolhidos pelo referido órgão dentre os indicados em lista, a ser submetida pelo Presidente do Conselho de Administração, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a indicação de nomes pelos acionistas.

Parágrafo 3º - O termo de posse dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Para fins de cumprimento da Resolução CVM nº 23/21, ao menos 1 (um) dos 3 (três) membros do Conselho de Administração da Companhia integrantes do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá atender

simultaneamente aos critérios de independência previstos na política própria da Companhia e aos critérios de independência previstos na Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos.

Parágrafo 6º - Para os membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário que sejam membros do Conselho de Administração, a renúncia ou destituição do cargo de membro do Conselho de Administração acarretará automaticamente na renúncia ou destituição, conforme o caso, do cargo de membro do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Parágrafo 7º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá ter reconhecidos conhecimentos nas áreas de contabilidade societária, de auditoria e financeira, que o caracterize como especialista financeiro, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la, das leis norte-americanas aplicáveis à Companhia e regras de listagem a que a Companhia esteja submetida, podendo o especialista financeiro ser membro do Conselho de Administração ou não.

Parágrafo 8º - É vedada a participação de Diretores e empregados da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Parágrafo 9º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário contará com um regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração que descreverá detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais e atribuições de seu Coordenador.

Parágrafo 10º - O exercício das atividades dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, bem como seu regimento interno deverão observar as regras previstas na regulamentação brasileira, especialmente na Resolução CVM nº 23/21, e norte-americana, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e nas regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* - SEC.

Parágrafo 11º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário os mesmos deveres e responsabilidades impostos pela lei ou por este Estatuto aos administradores da Companhia.

ARTIGO 31

A Companhia deverá manter uma área dedicada às atividades de conformidade, que será liderada por um integrante de alta hierarquia. Referido integrante se reportará diretamente ao Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, não

estando subordinado ou vinculado a qualquer outra área ou a qualquer Diretor da Companhia, e ao qual serão assegurados os poderes necessários para garantir o cumprimento de suas funções com independência.

CAPÍTULO VIII **DIRETORIA**

ARTIGO 32

A Diretoria é composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, e por ele destituíveis a qualquer tempo, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 33

O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - O termo de posse dos Diretores deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto.

ARTIGO 34

Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação, dentre os demais Diretores, de seu substituto, que acumulará as funções observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - Nas ausências temporárias e impedimentos do Diretor Presidente caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto.

ARTIGO 35

Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 36

Compete à Diretoria:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos;
- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

ARTIGO 37

Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócio da Companhia;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) submeter o Plano de Negócio à aprovação do Conselho de Administração;
e
- e) propor ao Conselho de Administração políticas de aplicação geral na Companhia.

ARTIGO 38

Compete aos demais Diretores a prática dos atos e gestão das atribuições definidas na estrutura administrativa básica.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no Artigo 39 deste Estatuto, compete a quaisquer 2 (dois) Diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 39

É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por dois membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e a duração do mandato, o qual deverá ser limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, ou que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo.

ARTIGO 40

Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 2 (dois) Diretores; ou
- b) um Diretor e um Procurador ou dois Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 38 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários e de certificação digital; e
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º - Em casos especiais poderão ser outorgados a um só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 38 deste Estatuto.

ARTIGO 41

A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do art. 33, parágrafo único.

ARTIGO 42

É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no País ou no Exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX **CONSELHO** **FISCAL**

ARTIGO 43

O Conselho Fiscal, composto de até 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, funcionará de forma permanente, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger um membro e seu respectivo suplente. Igual direito ficará assegurado aos acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

ARTIGO 44

O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do

Conselho Fiscal, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do termo de anuência e/ou adesão às políticas em vigor na Companhia, devendo o termo de posse contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

ARTIGO 45

Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os elegeu, observado, a respeito, o que dispuser a Lei.

CAPÍTULO X

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 46

O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 47

Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após a absorção dos prejuízos acumulados e da dedução para provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores da Companhia por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que somente aprovará a distribuição de tais participações após assegurados os dividendos mínimos estabelecidos no artigo 9º, letra “c” deste Estatuto, às ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos verificados na forma da Lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva

Legal até que este atinja montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da lei, observadas as vantagens legais e estatutárias das ações preferenciais. Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais for igual ou superior a 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caracteriza-se o pagamento integral do dividendo obrigatório. Havendo sobra do dividendo obrigatório após o pagamento do dividendo prioritário, será ela aplicada:

- a) no pagamento às ações ordinárias de um dividendo até o limite do dividendo prioritário das ações preferenciais;
- b) se ainda houver remanescente, na distribuição de um dividendo adicional às ações ordinárias e às preferenciais classe “A”, em igualdade de condições, de modo que cada ação ordinária ou preferencial de tal classe receba o mesmo dividendo.

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais. Havendo lucro em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos antecipados, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição “*ad-referendum*” da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo prioritário para as ações preferenciais e ao dividendo obrigatório, estabelecidos neste Estatuto Social em seu artigo 9º e no parágrafo 3º deste artigo 46, respectivamente.

ARTIGO 48

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6º do Artigo 46, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO XI **ACORDOS DE ACIONISTAS**

ARTIGO 49

Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em Lei.

CAPÍTULO XII **DA ARBITRAGEM**

ARTIGO 50

A Companhia, seus acionistas, administradores, membros de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas, e os membros do conselho fiscal, efetivos ou suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas e membros do conselho fiscal, efetivos ou suplentes, em especial decorrentes das disposições contidas, na Lei nº 6385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser submetido, exclusivamente, ao Poder Judiciário, sendo certo que o foro eleito para tais medidas é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51

A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução extrajudicial da Sociedade, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

ARTIGO 52

Os montantes em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como referência de valores de alçada e deverão ser considerados pelos seus valores equivalentes em Reais, convertidos pela taxa de câmbio média divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando para esse fim a média do mês anterior à operação ou outro fato que enseje a verificação da alçada ou à respectiva proposta ao Conselho de Administração, conforme o caso.

Consolidação – 30/11/2004

Alteração em 31/03/2005 – Art. 4º - Grupamento

Alteração em 31/05/2006 – Art. 4º – Capital Social – Inc.

Polialden Alteração em 02/04/2007 – Art. 4º – Capital Social – Inc. Politenio

Alteração em 31/07/2007 – Art. 4º – Capital Social – RCA 530ª

Alteração em 06/03/2008 – Art. 4º – Capital Social – AGE

Alteração em 30/05/2008 – Art. 4º – Capital Social – AGE – Inc.

Grust Alteração em 30/09/2008 – Art. 4º - Capital Social – AGE - Inc.

IPQ Alteração em 22/12/2008 – Art. 4º - Cancelamento de Ações

Alteração em 30/04/2009 – Art. 4º e Parágrafo 1º – Capital Social – Inc. P. Triunfo

Alteração em 25/02/2010 – Art. 4º, parág. 1º – Limite do Capital Autorizado

Alteração em 27/12/2010 – Art. 4º - Capital Social – Inc. Quattor

Petroquímica Reforma e Consolidação - 28/02/2012

Alteração em 04/12/2012 – Art. 4º - Capital Social – AGE – cancelamento de ações Alteração e Consolidação - 06/04/2016 – Art. 4º - Conversão de ações preferenciais classe “B” em classe “A”

Alteração em 30/11/2017 – Art. 2º, inclusão das atividades que eram desenvolvidas pela Braskem Petroquímica Ltda. e não tinham equivalente no objeto social da Companhia, Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe “B”, em classe “A”; e Art. 39º, retificação da alínea “b” para alinhamento conceitual com o item “xx” do artigo 26.

Alteração em 30/04/2018 – Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe

“B”, em classe “A”; Art. 18, inserção dos parágrafos 1º, 2º e 3º para prever um percentual mínimo de 20% de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; e Novo Capítulo VII, prevendo a criação de um Comitê de Conformidade de caráter permanente e a formalização da existência de uma área de conformidade na Companhia.

Alteração em 16/10/2018 – Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe “B”, em classe “A”; Art. 26, inciso “xviii”, de forma a excluir a exceção aos contratos de matéria prima da competência do Conselho de Administração que trata da contratação com partes relacionadas, incluir referência à política da companhia que regule a matéria, bem como para aumentar os valores-limite para aprovação.

Alteração em 13/04/2021 – Art. 1º, parágrafo 1º para alterar a denominação social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão; Art. 17, (xi) para ajuste de referência cruzada; Art. 26 (xx) para inclusão de alínea para regular a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a aquisição de matérias primas; quando aplicável; Art. 26 (xxv) para ajuste redacional; Criação do Art.

50 para dispor sobre as regras aplicáveis para a conversão do limite para aquisição de matérias primas previsto em Dólar ao equivalente em Reais. Alteração em 30/07/2021 – Arts. 29 e 30, transformação do Comitê de Conformidade em Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Alteração em 19/04/2022 – Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe “B”, em ações preferenciais classe “A”

Alteração em 13/11/2025 – Art. 2º para detalhar o rol de objetivos da Companhia adequando o objeto social à sua realidade atual e às atividades desempenhadas pela Companhia; inclusão do Art. 20 para detalhar as regras e a sistemática do processo de eleição do Conselho de Administração em Assembleia Geral; Art. 27 para atualizar os valores de alçadas de aprovação do Conselho de Administração, com base na inflação desde sua última atualização (IPCA), e incluir alínea para autorizar o Conselho de Administração a, anualmente, decidir pela manutenção ou atualização monetária de tais valores, além de excluir do rol de competências do Conselho de Administração a escolha e substituição dos auditores independentes das Controladas da Companhia.

* * *